



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 872, de 04 de junho de 1997.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal - FAPS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal (FAPS), no valor de R\$ 403.071,00 que será utilizado para o pagamento do 13º salário do ano de 1996 e encargos do Município junto a folha de pagamento dos servidores municipais.

**Art. 2º-** O valor do empréstimo será pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da TR e juros de 6% ao ano, em depósito bancário em favor do FAPS.

**Art. 3º-** A primeira parcela do empréstimo será paga decorridos dez meses da data da liberação do empréstimo por parte do FAPS.

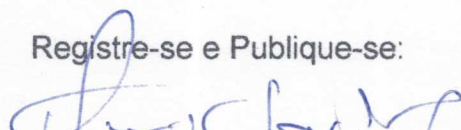
**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (04) quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (1997).**

  
**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luis Carlos Taschetto

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

04.06.97